

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1877/81

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO /

FUNDAÇÃO "PADRE ANCHIETA"

RELATORA: CONSª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER - CEE Nº 1689/81 - CPL. Aprovado em 14/10/81

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, à consideração deste Conselho, minuta de termo de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação "Padre Anchieta" objetivando a realização de programa de natureza técnico-pedagógica destinado a alunos do ensino de 1º grau, através de Rádio e TV.

A minuta foi elaborada pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, de comum acordo com a Fundação "Padre Anchieta", tendo merecido Parecer favorável da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação.

Nos termos da Cláusula Primeira, a programação de Rádio e TV a que se refere o Convênio destina-se a alunos do ensino de 1º grau e visa " à divulgação de informações relativas a conteúdos programáticos de componentes curriculares que integram a parte de Educação Geral do currículo da 5ª à 8ª série".

A programação prevista deverá focalizar também " técnicas e procedimentos gerais de estudo, tendo em vista a orientação educacional e vocacional, aspectos de higiene física, mental e social do aluno e de agravos à saúde e acontecimentos do mundo estudantil, bem como atualidades de natureza científica, cultural e social".

De acordo com o disposto na Cláusula Segunda, que enuncia as obrigações das partes, compete à Fundação "Padre Anchieta":

1. implementar as atividades administrativo-pedagógicas do projeto em todas as suas fases: elaboração, execução e avaliação;
2. produzir e transmitir os programas da série, de acordo com plano elaborado pela Secretaria da Educação;
3. fornecer recursos físicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;
4. prover de recursos humanos a infra-estrutura necessária à execução do projeto, em todas as suas fases.

PROC. CEE 1877/81

PARECER CEE Nº 1689/81

- 2 -

5. colaborar com a Secretaria da Educação no recrutamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do programa, contratando docentes e especialistas não pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação;

6. atestar a frequência dos docentes e especialistas designados pela Secretaria da Educação."

Por sua vez, a Secretaria da Educação compromete-se a:

1. "indicar os órgãos da Pasta que participarão da execução do presente Convênio;
2. prestar assessoria ao desenvolvimento das atividades pedagógicas do programa em todas as suas fases: elaboração, execução e avaliação;
5. fixar os componentes curriculares que deverão merecer tratamento prioritário;
4. selecionar e colocar à disposição da Fundação "Padre Anchieta" docentes e especialistas do quadro da Secretaria da Educação, respeitado o limite máximo de quatro elementos por componente curricular;
5. aprovar a indicação dos docentes e especialistas que vierem a ser contratados pela Fundação "Padre Anchieta".

O Convênio prevê ainda a forma de execução das atividades a serem desenvolvidas, bem como a sistemática de coordenação e controle dessas mesmas atividades.

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse dos participantes, ou codificado por mútuo entendimento (Cláusula Sexta).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de iniciativa que visa aproveitar os recursos da TV e do Rádio para promover o aprimoramento do ensino de 1º grau em nosso Estado. Ao mesmo tempo em que pretendem oferecer apoio ao desenvolvimento da programação curricular desenvolvida nas quatro últimas séries do ensino de 1º grau, as atividades a serem desenvolvidas deverão constituir-se em poderoso fator de motivação e de estímulo para o estudo, para a leitura e para o aprimoramento intelectual dos alunos das escolas oficiais e particulares.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Padre Anchieta, visando a execução de programa de natureza técnico-pedagógica destinado a alunos do ensino de 1º grau, através de Rádio e TV.

São Paulo, 29 de setembro de 1.981.

4 - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida T. Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1.981.

a) Consº

EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente